

Análise Definitiva da Consulta GESCON L441941/2024

1. Assuntos Discutidos e Objeto da Consulta:

A consulta formalizada pela Unidade Gestora do RPPS aborda o **Abono de Permanência** e solicita esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

- **Termo Inicial do Direito:** Questiona-se se o direito ao abono de permanência se inicia na data em que o servidor implementa os requisitos para a aposentadoria voluntária ou apenas a partir da data do requerimento formal.
- **Pagamento de Valores Retroativos e Correção Monetária:** Indaga-se sobre a obrigatoriedade de pagar valores retroativos, caso o direito seja reconhecido a partir do implemento dos requisitos, e se sobre tais valores deve incidir correção monetária.

2. Ente Federativo, Numeração e Datas:

- **Ente Federativo:** Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (PR).
- **Numeração:** Consulta GESCON L441941/2024.
- **Data da Consulta (Cadastro):** 22 de janeiro de 2024.
- **Data da Resposta (Última Mudança de Situação):** 26 de fevereiro de 2024.

3. Argumentos da Resposta (Ratio Decidendi):

A resposta do Ministério da Previdência Social (MPS) é construída de forma lógica e sequencial, baseando-se na hierarquia das normas:

- **Alteração pela Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019:** O MPS destaca que a EC nº 103/2019 alterou a redação do § 19 do art. 40 da Constituição, condicionando a concessão do abono à edição de lei pelo respectivo ente federativo.
- **Análise da Legislação Local:** A consulta verifica que a Lei Municipal nº 2.349, de 2020, do município consultante, adotou as mesmas regras aplicáveis aos servidores federais.
- **Aplicação da Norma Federal por Remissão:** Tendo em vista a opção legislativa do município, a resposta aponta para a aplicação da **Portaria MTP nº 1.467, de 2022**, que disciplina os critérios para os RPPS da União e dos entes que seguem suas regras.
- **Dispositivo Chave da Portaria (Ratio Decidendi):** O núcleo da decisão está no § 4º do art. 12 do Anexo I da referida Portaria. O MPS transcreve o dispositivo para fundamentar sua conclusão. O texto é claro ao afirmar que o abono de permanência "é devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício de aposentadoria voluntária ao servidor que optar por permanecer em atividade". Isso estabelece a natureza declaratória do direito, que nasce com o preenchimento dos requisitos, e não com o ato do requerimento.

4. Argumentos Contrários:

O texto da manifestação do MPS **não apresenta** argumentos contrários ou teses divergentes. A fundamentação segue uma linha única e direta.

5. Conclusão Final do MPS:

A conclusão do Ministério da Previdência, expressa no item 6 da resposta, é inequívoca e confirma a análise:

O abono de permanência é devido a partir do cumprimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária, independentemente de prévio e expresso requerimento administrativo, pois este possui natureza meramente declaratória. Consequentemente, **são devidos os valores retroativos**, sobre os quais deve incidir o índice oficial de atualização monetária previsto na legislação do RPPS, observada a prescrição quinquenal sobre as parcelas.

6. Menção a Jurisprudência ou Outras Consultas:

A consulta **não menciona** quaisquer decisões judiciais (jurisprudência ou precedentes) nem faz referência a outras consultas GESCON para fundamentar sua resposta.

7. Completude do Arquivo:

O arquivo [L441941-2022.pdf](#) está **completo**, contendo a íntegra do questionamento, da fundamentação e da resposta final do Ministério da Previdência.

Sugestões para Renomear o Arquivo

As sugestões anteriores permanecem perfeitamente adequadas ao conteúdo completo:

1. **Foco no Tema:** [GESCON L441941-2024 - Abono de Permanência - Retroatividade - Requerimento vs Implemento de Requisitos.pdf](#)
2. **Foco na Tese:** [GESCON L441941-2024 - Abono de Permanência - Direito Declaratório a partir do Implemento dos Requisitos.pdf](#)
3. **Conciso e Direto:** [GESCON L441941-2024 - Abono de Permanência - Termo Inicial e Retroativos.pdf](#)

Frase de Impacto para Mídia Social

A frase elaborada anteriormente continua precisa, técnica e com grande potencial prático, sendo ideal para a sua postagem:

"No RPPS, o direito ao Abono de Permanência não se pede, se declara. Seu requerimento tem efeito ex tunc, retroagindo à data em que os requisitos para a aposentadoria foram cumpridos. Exija seus retroativos, devidamente corrigidos!"